

Cloroquina e hidroxicloroquina: regras para venda e uso

---

---

***As mudanças foram publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.), por meio da RDC 354/2020, e estão em vigor a partir de segunda-feira (23/3)***

A Anvisa alterou dois itens referentes às normas sobre medicamentos controlados, previstas na [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 351/2020](#). A primeira alteração é uma inclusão referente à cloroquina. De acordo com a nova regra, programas de governo poderão distribuir medicamentos à base da substância sem a necessidade de Receita de Controle Especial em duas vias.

A segunda alteração é um acréscimo ao artigo 5º, que deixa claro que os medicamentos que contenham cloroquina e hidroxicloroquina não estão sujeitos aos controles estabelecidos pelas Portarias SVS/MS 344/1998 e 06/1999, incluindo as determinações referentes a embalagem e rotulagem.

As mudanças foram publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.), por meio da [RDC 354/2020](#), e estão em vigor a partir de segunda-feira (23/3).

Leia na íntegra a [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 354/2020](#).

**Leia também:**

[Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 351/2020](#)

[Portaria SVS/MS - 344/998](#) - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

[Portaria SVS/MS – 06/1999](#) – Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

**Fonte:** ANVISA, em 25.03.2020

---